



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.510 DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 1.456, de 29 de outubro de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos imóveis que discrimina.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.456, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo:

“§ 4º - O contribuinte deverá requerer o benefício até o dia 30 de agosto de cada ano para o subsequente.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 24 de junho de 2010.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid Wiliam Grijó Mattos
1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2ª Secretária

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2010.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal